



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 018/2025 – 25/09/2025 a 01/10/2025

Aviso de Intenção



Câmara Municipal de Ouro Branco

AVISO DE INTENÇÃO À ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Ouro Branco - MG, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 23.964.950/0001-31, torna público o interesse em aderir à **Ata de Registro de Preço nº 415/2025, referente ao Processo de Compra nº 90010/2024**, tendo como órgão gerenciador a **110120 - ABIN - Agência Brasileira de Inteligência**, visando a aquisição de **CADEIRAS GIRATÓRIAS COM ESPALDAR ALTO**, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no **valor total de R\$150.612,00 (cento e cinquenta mil seiscientos e doze reais)**. Fornecedor: **FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ nº 49.058.654/0001-65.**

Ouro Branco – MG, 25 de setembro de 2025.

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Praça Sagrados Corações, 200 - Centro
36.420-000 - Ouro Branco/MG
Telefone: (31)3741-1225
Presidente Warley Higino Pereira



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 018/2025 – 25/09/2025 a 01/10/2025

Credenciamento



Câmara Municipal de Ouro Branco

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Administrativo	49/2025
Inexigibilidade	012/2025
Credenciamento	001/2025
Valor Estimado do custo com a consignação em pagamento	R\$ 0,00
Objeto do certame	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM CONVÊNIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER DESCONTOS PARA OS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E SEUS DEPENDENTES.
Data da Abertura do Credenciamento	Dia 10/09/2025 às 09h (Horário de Brasília)
Data do Encerramento do Credenciamento	Dia 10/09/2030 às 17h (Horário de Brasília)
Edital	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, no horário de 9h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/ - ou solicitado através do e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br .
Contatos e informações	Karen Cristina Santos Ramos (31) 3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA FASE DE JULGAMENTO	7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
7. DOS RECURSOS	10
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO / MG

Credenciamento Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 049/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ouro Branco pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG por meio do seu setor de contratações, realizará credenciamento nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução nº 26/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente processo de inexigibilidade é o credenciamento de instituições de ensino interessadas em convênio, com objetivo de promover descontos para os agentes públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco e seus dependentes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *O credenciamento será realizado em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar deste credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. No presente credenciamento, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 3.2. Os interessados encaminharão, por e-mail ou presencialmente, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, a partir da data e o horário estabelecidos para abertura do credenciamento.
- 3.3. As propostas poderão ser encaminhadas, a partir do dia 10 de setembro de 2025, para o e-mail licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br, ou protocolados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, localizada na Praça Sagrados Corações, 200, bairro Centro, Ouro Branco/MG, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta feira.
- 3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.5. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os interessados poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. *valor unitário ou desconto unitário do item*;
 - 4.1.2. Marca (se for o caso);
 - 4.1.3. *Fabricante (se for o caso)*;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



Câmara Municipal de Ouro Branco

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Apresentada a proposta, o Agente de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. conter vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.3.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

5.3.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara.

5.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.4.1.1. que o custo do interessado ultrapassa o valor da proposta; e

5.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



Câmara Municipal de Ouro Branco

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 6.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 6.18. Documentação comprobatória de que a instituição e os cursos ofertados são autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 7.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br, ou protocolados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, localizada na Praça Sagrados Corações, 200, bairro Centro, Ouro Branco/MG, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



Câmara Municipal de Ouro Branco

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
 - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada;
 - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara;
 - 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento
 - 8.1.5. fraudar a licitação
 - 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.advertência;
 - 8.2.2.multa;
 - 8.2.3.impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4.os danos que dela provierem para a Câmara
 - 8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 8.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail para licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 10.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.
- 10.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>.
- 10.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.9.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 10.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 10.9.3. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Ouro Branco, 09 de setembro de 2025.

KAREN CRISTINA
SANTOS

RAMOS:10156694689

Assinado de forma digital por
KAREN CRISTINA SANTOS
RAMOS:10156694689
Dados: 2025.09.09 14:14:51
-03'00'

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TR – TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO -

<u>LOTE 01</u>						
Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	15156	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM CONVÊNIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER DESCONTOS PARA OS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E SEUS DEPENDENTES.	SV	60	-	-
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL: R\$0,00						

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES

O credenciamento será realizado em item único.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Viabilizar, por meio de convênios com instituições de ensino, a ampliação do acesso à educação formal e profissionalizante aos agentes públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG e seus dependentes, sem custos para o Poder Legislativo, promovendo valorização e desenvolvimento profissional.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	O presente termo de referência visa regulamentar o credenciamento de instituições de ensino para firmar parceria com a Câmara Municipal de Ouro Branco. O objetivo é permitir que servidores, vereadores, estagiários, pensionistas, inativos e seus dependentes tenham acesso a cursos com descontos, conforme condições estipuladas no edital. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da Câmara Municipal, sendo o pagamento das mensalidades e demais encargos educacionais de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.
JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	No presente caso, a contratação por credenciamento encontra



Câmara Municipal de Ouro Branco

respaldo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a credenciar interessados que atendam às condições previamente fixadas em chamada pública, nos casos de **inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto**, especialmente quando não houver exclusividade e a contratação puder se dar de forma simultânea e não excludente.

O presente Termo de Referência versa sobre o credenciamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, para oferecimento de descontos em matrículas e mensalidades aos servidores, vereadores, estagiários e seus dependentes, o que caracteriza uma relação institucional colaborativa, sem transferência de recursos públicos e com múltiplos prestadores interessados.

A inviabilidade de competição decorre da possibilidade de que várias instituições possam oferecer simultaneamente condições vantajosas à Administração e aos beneficiários, não havendo nenhuma restrição à participação de concorrentes — ao contrário, pretende-se a ampla adesão, em benefício dos interessados (vereadores, servidores, dependentes, etc. vinculados à CMOB).

Assim dispõe a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21):

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Segundo a doutrina especializada, o credenciamento é o “mecanismo adequado para situações em que a pluralidade de prestadores é não apenas permitida, mas desejável, e em que não há competição propriamente dita, mas a fixação de critérios objetivos mínimos a serem atendidos por todos os interessados.”

Além disso, a utilização do credenciamento se alinha aos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e economicidade, previstos no art. 5º da mesma lei, uma vez que:

- Estimula a concorrência entre instituições para oferecer melhores condições à coletividade de beneficiários;
- Evita exclusividade indevida;
- Garante tratamento isonômico entre os interessados que preencham os requisitos objetivos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Portanto, justifica-se a adoção da modelagem por credenciamento, por sua legalidade, adequação técnica e alinhamento com o interesse público, tendo em vista a ausência de exclusividade no objeto e a possibilidade de atendimento simultâneo por diversos interessados.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Tratam-se de serviços comuns, de natureza não continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. ☒ Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	☒ Sim ☐ Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. As instituições interessadas deverão apresentar: ● Documentação comprobatória de regular credenciamento, autorização e reconhecimento pelo MEC, além dos demais documentos exigidos no edital, tais como certidões, estatuto/contrato social, declaração, etc.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	● <u>Requisitos das instituições:</u> - Poderão participar do cadastramento as Instituições que atendam aos requisitos cumulativos dispostos neste Termo de Referência e no Edital; - A instituição de ensino pode ser pública ou privada, desde que devidamente habilitada na forma da legislação vigente, autorizada a oferecer cursos de ensino ou profissionalizantes;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- A instituição de ensino deve emitir certificados ou diplomas reconhecidos;
 - As interessadas deverão apresentar comprovação de que a instituição e os cursos ofertados são autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
 - As instituições devem manter, durante todo o credenciamento, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de descredenciamento;
 - A qualquer tempo a CMOB poderá exigir que as instituições credenciadas apresentem documentação de habilitação atualizada para fins de conferência e arquivamento;
 - As instituições interessadas devem apresentar infraestrutura mínima, responsabilizando, ainda, por danos, cumprimento da legislação trabalhista, observância aos critérios de sustentabilidade, dentre outros, não podendo repassar à CMOB qualquer ônus ou responsabilidade pelo desempenho de suas atividades;
 - A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações da instituição de ensino conveniada para verificar a adequação da infraestrutura, higiene, acessibilidade, segurança e regularidade do funcionamento;
 - As instituições de ensino interessadas no credenciamento não precisam estar sediadas no Município de Ouro Branco/MG, podendo ter sede em qualquer local do território nacional, desde que estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar nos termos da legislação vigente;
 - Poderão ser ofertados, no âmbito deste credenciamento, cursos na modalidade presencial, semipresencial ou a distância (EAD), desde que observadas as diretrizes legais do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos reguladores, incluindo autorização e reconhecimento dos cursos, quando exigido.
- Requisitos gerais do credenciamento:**
- Os cadastramentos serão gratuitos e poderão ser realizados mediante solicitação via email, direcionado ao endereço: *licitacao@ourobranco.mg.gov.br*, a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação do edital;
 - O período de cadastramento permanecerá aberto enquanto vigor o presente procedimento administrativo;
 - São causas de rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das condições descritas no termo, respectivos Anexos, e neste Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Câmara Municipal, apuradas em regular processo administrativo.
 - O descredenciamento da Instituição de Ensino conveniada poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes



Câmara Municipal de Ouro Branco

	hipóteses: a) Descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas no convênio ou previstas no edital de credenciamento; b) Irregularidade ou falsidade na documentação apresentada; c) Reclamações recorrentes ou devidamente comprovadas quanto à qualidade dos serviços educacionais prestados aos beneficiários; d) Perda da autorização ou reconhecimento do MEC para funcionamento da instituição ou dos cursos oferecidos; e) Não atualização das certidões e documentos exigidos no prazo determinado pela Administração; f) Interrupção injustificada na concessão dos descontos ofertados; g) Prática de qualquer ato que comprometa a imagem institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco; - O descredenciamento, nas hipóteses acima, será formalizado por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, com ciência da conveniada; - A Instituição de Ensino conveniada poderá solicitar seu descredenciamento do programa, por iniciativa própria, mediante comunicação formal à Câmara Municipal de Ouro Branco com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, por escrito, com assinatura do representante legal; - A partir do recebimento da comunicação sobre o pedido de descredenciamento, a Câmara expedirá o termo de encerramento da parceria (rescisão do convênio); - Em caso de descredenciamento, a Instituição de Ensino deverá manter os benefícios concedidos aos alunos regularmente matriculados até o término do período letivo vigente, salvo se houver acordo diverso com os beneficiários, devidamente formalizado e comunicado à Câmara; - A instituição credenciada se obriga a conceder os benefícios na forma de descontos na matrícula e/ou nas mensalidades dos cursos aos servidores em exercício. Conforme apresentado em sua proposta; - Os interessados não poderão efetuar descontos em folha de pagamento para fins de quitação das mensalidades; - Todas as despesas referentes à utilização dos benefícios concedidos pelas instituições de ensino são de inteira responsabilidade dos beneficiários; - A manifestação de interesse no credenciamento por parte da instituição de ensino implica a aceitação das condições e termos estabelecidos neste documento, no Edital e seus anexos.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. A contratada (conveniada) assume o risco da inadimplência por parte dos beneficiários, bem como das obrigações relacionadas à prestação dos cursos ofertados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da CMOB.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	☐ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. ☒ Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	Os benefícios são concedidos diretamente aos beneficiários (servidores, vereadores, dependentes, etc.), de modo que os serviços serão prestados nos estabelecimentos próprios das instituições de ensino conveniadas, conforme sua estrutura e organização administrativa.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os benefícios são concedidos diretamente aos beneficiários (servidores, vereadores, dependentes, etc.), de modo que os serviços serão prestados nos locais, datas e horários definidos pelas instituições de ensino conveniadas, conforme sua estrutura e organização administrativa.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 (sessenta) meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 e respeitada a conveniência administrativa. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	<u>Não haverá nenhum tipo de pagamento ou repasse pela Câmara Municipal à instituição de ensino, a qualquer título.</u> <u>O pagamento das mensalidades deve ser ajustado entre instituição de ensino e beneficiários (servidores, vereadores, dependentes, etc.).</u>
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Inexiste previsão orçamentária, uma vez que não haverá contrapartida financeira da Câmara Municipal de Ouro Branco.

PADRONIZAÇÃO DE MODELO	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ Sim ☐ Não
ATENDIMENTO À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	



Câmara Municipal de Ouro Branco

**FOI OBSERVADO NO PRESENTE
PROCESSO O PRINCÍPIO DA
SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?**

☒ **Sim.**

☐ Não

As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública.

As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.

Ouro Branco, 25 de julho de 2025.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

Termo de Credenciamento

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO BRANCO E

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CREDENCIADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..., Processo nº .../2025, Credenciamento Processo nº.../2025 e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições de ensino interessadas em convênio, com objetivo de promover descontos para os agentes públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco e seus dependentes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital de Credenciamento;

1.2.3.A Proposta do credenciado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data de abertura do credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor referente à taxa de administração pelo oferecimento dos bens e serviços será de R\$ 0,00 (zero real).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

7.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo;

7.3. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;

7.5. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

8.3. Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Poder Legislativo, sob pena de descredenciamento.

8.4. Comercializar produtos e/ou prestar serviços, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

8.5. Notificar o servidor ou vereador que deverá comparecer junto à sede ou filial da credenciada, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento a fim de negociar o pagamento da dívida;



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada, quando solicitado pelo servidor ou vereador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, ____ de _____ de 202__.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Ouro Branco

Anexo III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(^a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Câmara Municipal de Ouro Branco, com o objetivo de firmar convênio para a _____, para servidores públicos municipais ativos, vereadores do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco e seus dependentes.

Para tanto, apresenta, anexa, sua proposta e toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Ouro Branco, _____ de _____ de 202_.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo e CPF)

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira